



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

### **RESOLUÇÃO Nº 119/2014 de 24.06.2014**

**Súmula:** Altera, acrescenta e exclui dispositivos no Anexo à Resolução nº 61/91 – Regimento Interno.

**Autoria:** Mesa Diretora

**Art. 1º** - Ficam alterados o artigo 2º e seu parágrafo único, o § 4º do artigo 9º, o inciso V do artigo 15, a alínea “a” do inciso XVII do artigo 23, a alínea “j” do inciso I do artigo 25, o § 1º do artigo 25, a nomenclatura do Capítulo V do Título II, o artigo 31 e seu inciso IV e o parágrafo único do artigo 31, o artigo 45 e seus §§, os incisos do artigo 46, o artigo 72-A, o § 6º do artigo 74, o inciso I do § 1º do artigo 102, o inciso VI do artigo 140, o artigo 144, o inciso VII do artigo 184 e o artigo 294, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 2º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Coronel Vivida e funciona no edifício localizado na Praça Angelo Mezzomo.”*

*“Parágrafo único - Pode a Câmara Municipal, por motivo de conveniência pública, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território do Município de Coronel Vivida, mediante requerimento aprovado pela maioria de seus membros.”*

*“Art. 9º - .....”*

*“§ 4º - A comprovação dos votos proferidos pelos Vereadores será feita mediante mídia digital na sessão destinada a eleição da Mesa Diretora.”*

*“Art. 15 - .....”*

*“V - indicar candidatos da bancada para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara.”*

*“Art. 23 - .....”*

*“XVII - .....”*

*“a) sua organização, funcionamento e polícia;”*

*“Art. 25 - .....”*

*“I - .....”*

*“j) nomear Comissão Especial;”*

*“§ 1º - Para usar a palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transferirá a presidência ao seu substituto.”*



Estado do Paraná

# *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

## *“TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA”*

### *“CAPÍTULO V DA ASSESSORIA PARLAMENTAR”*

*“Art. 31 - A Assessoria Parlamentar tem por finalidade:”*

*“IV - exercer a consultoria jurídica, a representação judicial e o assessoramento técnico-jurídico da Câmara e de seus órgãos.”*

*“Parágrafo único - A Assessoria Jurídica da Presidência será exercida por advogado com experiência jurídica/legislativa nomeado pelo Presidente da Câmara.”*

*“Art. 45 - A Câmara Municipal, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, podendo se servir das determinações do Código de Processo Penal, além de outros previstos neste Regimento Interno, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.”*

*“§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e o ordenamento jurídico e econômico-social do município que:”*

*“I - demande investigação, elucidação e fiscalização;”*

*“II - estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.”*

*“§ 2º - A denúncia sobre irregularidades e a indicação das provas respectivas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.”*

*“§ 3º - O prazo estipulado para duração dos trabalhos não poderá exceder a 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento da maioria absoluta dos membros da Comissão e aprovado em Plenário por maioria simples.”*

*“§ 4º - A Comissão Parlamentar de Inquérito será composta de 03 (três) Vereadores titulares e um suplente e serão constituídas por sorteio entre os Vereadores desimpedidos.”*

*“I - Considera-se impedido o Vereador denunciante, denunciado e subscritores da representação.”*

*“§ 5º - Se, por qualquer motivo, um dos membros deixar de fazer parte da Comissão será chamado o suplente, caso seja o Presidente proceder-se-á a nova eleição.”*



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

“§ 6º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem pelo menos duas em funcionamento na Câmara.”

“§ 7º - A Comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará projeto de resolução apontando as medidas cabíveis, submetendo-o à deliberação do Plenário.”

“§ 8º - Opinando a Comissão pela improcedência da acusação, o processo será arquivado.”

“Art. 46 - .....

I - determinar diligência;

II - convocar Secretários municipais;

III - tomar depoimentos de autoridades;

IV - ouvir indiciados;

V - intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

a) As testemunhas poderão ser intimadas de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal e, em caso de não comparecimento sem motivo justificado, a intimação poderá ser solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde residem ou se encontrem, na forma da legislação vigente.

VI - requisitar informações, documentos e serviços necessários.

VII - proceder vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

VIII - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

IX - proceder à verificação contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, sejam em livros, papéis ou outros documentos dos órgãos da administração direta e indireta.

X - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

XI - deslocar-se a qualquer ponto do território municipal para a realização de investigações e audiências públicas, dependendo de fundamentação e aprovação da comissão por maioria absoluta de seus membros;

XII - convidar profissionais de reconhecida competência ou representantes de entidades idôneas que tenham legítimo interesse no esclarecimento de assunto submetido à sua apreciação, os quais não terão direito a voto.

XIII - no dia previamente designado, se não houver número para deliberar, tomar-se-á depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o Relator.”



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

*“Art. 72-A - O total de despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar ao importe de 7% (sete por cento), relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.”*

*“Art. 74 - .....*”

*“§ 6º – A chamada dos Vereadores far-se-á pela ordem alfabética dos nomes parlamentares, indicados nos termos do artigo 5º, deste Regimento;”*

*“Art. 102 - .....*”

*“§ 1º - .....*”

*“I - as emendas e as subemendas;”*

*“Art. 140 – .....*”

*“VI - constituição de Comissões Especiais e de Inquérito, nos termos, respectivamente dos artigos 44 e 45 deste Regimento;”*

*“Art. 144 – Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando, destinada à pessoa ou entidade, por feito relevante ou negativo, que caracterize benefícios ou prejuízos à sociedade, expressamente justificada em seu texto.”*

*“Parágrafo único – Dar-se-á tramitação à somente 04 (quatro) moções de cada Vereador, por sessão legislativa.”*

*“Art. 184 – .....*”

*“VII - dois minutos para discussão de requerimento ou indicação, quando submetidos a debate;”*

*“Art. 294 – Todos têm direito de receber da Câmara, através da Mesa, informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente, sob pena de responsabilidade.”*

**Art. 2º** - Ficam acrescentados os artigos 45-A e §§, 45-B e mais um § ao artigo 49, os quais terão as seguintes redações:

*“Art. 45-A - Os atos praticados pela Comissão Parlamentar de Inquérito, bem como todos os documentos que a mesma produzir ou tiver acesso, serão, com a instalação da comissão, reunidos em um processo, que receberá número de protocolo e terá suas páginas numeradas seqüencialmente e rubricadas pelo servidor responsável por sua autuação.”*

*“§1º - De toda a reunião da Comissão será lavrada ata dos trabalhos realizados, devendo a mesma ser assinada pelos presentes.”*



Estado do Paraná

## *Câmara Municipal de Coronel Vivida*

“§2º - Os documentos sob sigilo serão processados em autos apartados, com a inscrição processo sigiloso, cujo acesso será restrito aos parlamentares membros da comissão.”

“Art. 45-B - Os depoimentos e declarações colhidos pela comissão parlamentar serão gravados através de mídia digital, juntando-se aos autos do processo.”

“Art. 49 - .....

“§ ... – Se no prazo previsto no “caput” deste artigo, não houverem sido eleitos os Presidentes, caberá ao Presidente da Câmara, a seu critério, fazer a indicação dentre os membros da Comissão.”

**Art. 3º** - Ficam excluídos a alínea “e” do inciso III do artigo 25, o artigo 30 e seu inciso II, o inciso III do artigo 43, a Subseção III, da Seção III, do Capítulo VI do Título II, o inciso II do artigo 136, o inciso II do § 2º do artigo 174, o § 2º do artigo 312.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Coronel Vivida, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2014.

  
Ver. Volmir Lasta  
Presidente

  
Ver. Vilmar Luis de Lima  
1º Secretário